



LEI Nº 3.717/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“ADOTE UMA PARADA DE ÔNIBUS”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Adote uma Parada de Ônibus”, que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, melhoria e conservação de paradas de ônibus no Município de Alegre – ES.

§1º - As paradas de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050.

§2º - Esse programa caracteriza – se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão, sem ônus para o Município, a instalar, manter e recuperar os pontos de ônibus definidos, bem como observar a legislação municipal pertinente e as condições ajustadas no respectivo termo de cooperação a ser firmado com a Administração Municipal.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto a Secretaria Executiva de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos do Município.

§1º - O ônus com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade da empresa ou instituição adotante.

§2º - No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.



§3º - As despesas necessárias à realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

§4º - Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local ou havendo o consenso de ambas as partes poderão os mesmos dividirem um mesmo ponto para expor suas marcas.

§5º - O respectivo ponto de ônibus deverá ser pintado com as cores do Município, determinado pela Secretaria ou Órgão competente.

Art. 3º - Os abrigos, com todos seus acessórios instalados, mantidos ou recuperados pelo participante do programa, não serão indenizados pelo Município em nenhuma hipótese e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art.4º - Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de uma Parada de Ônibus no Município de Alegre – ES, fica vedada publicidade relacionadas à:

- I. Cunho político;
- II. Fumo e seus derivados;
- III. Bebidas alcoólicas;
- IV. Armas, munição e explosivos;
- V. Cunho religioso;
- VI. Jogos de azar
- VII. Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
- VIII. Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Alegre – ES, deve colocar à disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos e padrões estabelecidos para os mesmos.

§1º - As dimensões, padrões e matérias a serem empregados na instalação dos abrigos e de seus acessórios serão estabelecidos por regulamento instituído por Decreto Municipal.

§2º - Aos participantes do Programa será facultada a inserção de mensagem publicitária e de divulgação de produtos nos abrigos que adotarem, preferentemente nos painéis neles disponibilizados ou por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00m² (um metro quadrado), ficando isentas do



pagamento de taxas de publicidade e propaganda, bem como uso e ocupação do solo, enquanto durar o período de adoção.

Art. 6º - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 7º - O termo de cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses.

Art. 8º - O termo de cooperação poderá ser rescindido:

- I. Por interesse das partes
- II. No interesse da Administração Pública
- III. Por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta lei ou no termo de cooperação

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar por Decreto esta Lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 14 de junho de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal